



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Obras
Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada
Tel.: (27) 3177-7080/7081
obrascolatina@gmail.com

ATA DA SESSÃO 002 (INTERNA)

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2021

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo **Decreto Nº 25.106/2021** composta por Bárbara Gomes Pessotti, Saulo dos Santos Deambrozi, Jamille Quevedo Denadai, Bernardo Machado Chisté, Geraldo Varnier, Laila Dayani Dias Mercandele, Jaqueline Moisés S. Bregonzi e Mateus Filipe Pereira sob a presidência da primeira, reuniu-se em sessão interna para julgamento da **TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2021**, cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Reforma e Manutenção do Centro de Educação Infantil Municipal “Nossa Senhora Aparecida” e Quadra anexa, incluindo Execução de Muro de Fechamento e Contenção, neste Município de Colatina/ES**, conforme processo nº 14.456/2021.

Inicialmente, procedeu-se a análise detalhada da documentação de habilitação das empresas AS CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA ZANETTI EIRELI, EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, SANTOS OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA – ME, SCHIMIDT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, e SUPREMA CONSTRUÇÕES EIRELI, participantes do certame.

A Comissão de Licitação, após a análise dos documentos apresentados pelas licitantes, encontrou nos autos, a seguinte desconformidade, em relação às exigências do referido Edital, conforme descrito abaixo.

- “A empresa AS CONSTRUTORA EIRELI não apresentou o Item de maior relevância a.2.2 – Muro de Contenção de Concreto Ciclópico com aterro.”
- “A empresa MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA não apresentou o Item de maior relevância a.2.2 – Muro de Contenção de Concreto Ciclópico com aterro.”

A CPL nesta sessão interna, analisou tecnicamente as Certidões de Acervo Técnico, apresentados pela empresa MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA referente ao item de maior relevância, exigido no item 7.4, alínea a.2.2.

a.2.2) Execução de muro de contenção de concreto ciclópico com aterro;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

Atendido por similaridade, através do item “Muro de Contenção”, apresentado na CAT Nº 989/2018, sob fls. 586/587 e pela CAT Nº 655/2020, referente a obra de “Construção de Muro de Contenção às margens da Rodovia Darcy Fiorot”.

A CPL nesta sessão interna, analisou tecnicamente as Certidões de Acervo Técnico, apresentados pela empresa AS CONSTRUTORA EIRELI referente ao item de maior relevância, exigido no item 7.4, alínea a.2.2.

a.2.2) Execução de muro de contenção de concreto ciclópico com aterro;

Atendido por similaridade, através do item “Muro de Contenção”, apresentado na CAT Nº 1303/2019, sob fl. 674 e pela CAT Nº 980/2020, referente ao item “Muro”, sob fls. 681/382.

A empresa licitante CONSTRUTORA ZANETTI EIRELI, fez os seguintes questionamentos:

- “A empresa SUPREMA CONSTRUÇÕES EIRELI não apresentou a Certidão de Acervo Técnico referente ao atestado da Quadra Poliesportiva coberta na EPG Aristides Freire. Atestado referente ao item de maior relevância a.2.3.”

Informamos que após análise dos documentos, a referida Certidão de Acervo Técnico foi encontrada nos autos sob fl. 451.

A empresa licitante EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, fez os seguintes questionamentos:

- “A empresa AS CONSTRUTORA EIRELI apresentou a Certidão Negativa Municipal, item 7.5.5 com endereço conflitante com o endereço do contrato social da empresa.”
- “A empresa CONSTRUTORA ZANETTI EIRELI apresentou a Certidão Negativa Municipal, item 7.5.5 sem o endereço da empresa.”

Informamos que após análise das Certidões negativas das empresas AS CONSTRUTORA EIRELI, sob fl. 689 e CONSTRUTORA ZANETTI EIRELI, sob fl. 519, esta comissão decide por habilitá-las. A desclassificação das mesmas por tal motivo caracterizaria excesso de formalismo, já que as licitantes apresentam as documentações sem pendências e válidas, de acordo com o que se pede no referido edital deste certame, conforme dito no Acórdãos a seguir, e na lei de licitações.

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal de Obras

Rua Melvin Jones, nº 90 – Bairro Esplanada

Tel.: (27) 3177-7080/7081

obrascolatina@gmail.com

vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.” (TCU – Acórdão 2302/2012-Plenário). Grifo nosso.

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (TCU – Acórdão 357/2015-Plenário). Grifo nosso.

Diante de todo o exposto, esta CPL decide por **habilitar** as empresas licitantes AS CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA ZANETTI EIRELI, EJS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, MONTE AZUL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, SANTOS OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA – ME, SCHIMIDT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, e SUPREMA CONSTRUÇÕES EIRELI, participantes do certame.

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra o julgamento da proposta técnica, conforme subitem 11.4 do instrumento convocatório, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente ata em 01 (uma) via, ficando uma parte integrante do **Processo Nº.14.456/2021**.

Bárbara Gomes Pessotti
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Jamilye Quevedo Denadai
Membro

Lailla Dayani Dias Mercandele
Membro